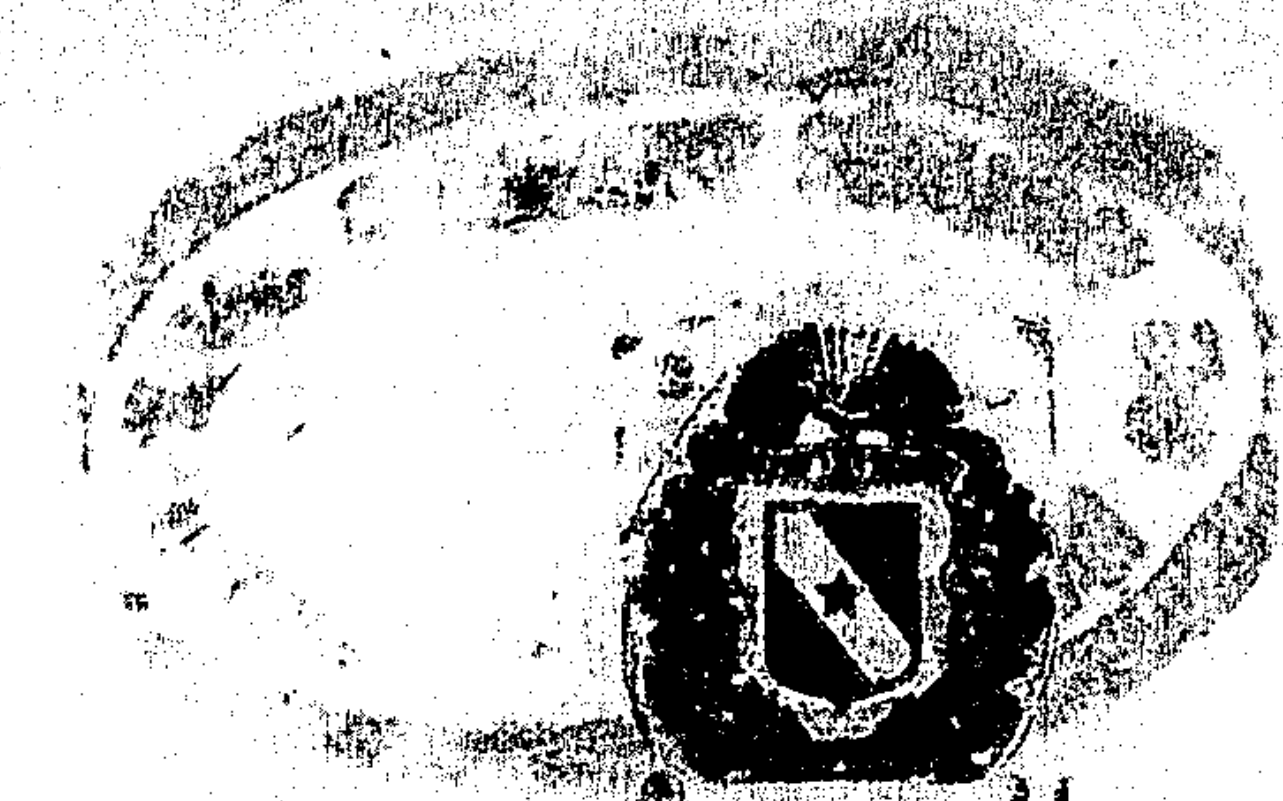




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.133 — BELEM — TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.932 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1959

Abre crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinado a auxiliar as despesas decorrentes de ampliação do prédio onde se acha instalado o Ginásio "Dom Amado", na cidade de Santarém, para funcionamento dos cursos Técnico e Científico, do referido Ginásio.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.698, de 22 de julho de 1959,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinado a auxiliar as despesas decorrentes da ampliação do prédio que serve de sede ao Ginásio "Dom Amado", na cidade de Santarém, neste Estado, para funcionamento dos cursos Técnico e Científico do referido Ginásio.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 124 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Coletoria de Altamira, por conveniência do serviço, até 31 de dezembro do corrente ano, João Teodoro de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

(*) PORTARIA N. 122 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Permitir que o doutor Pedro Augusto de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça, se ausente do Estado, viajando, a seu interesse, até os Estados Unidos da América do Norte.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

(*) PORTARIA N. 123 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Olyntho de Sales Mello, Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, para responder pelo expediente da mesma, durante a ausência do respectivo titular, Doutor Pedro Augusto de Moura Palha, que, nesta data, teve permissão para ausentar-se do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

(*) — Reproduzidas por terem saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.133, de 12-9-59).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado: resolve remover, ex-officio, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Martinho Tomaz Barbosa, ocupante do cargo de Motorista, padrão J, do Quadro Único, da Secretaria de Estado do Governo para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Benedito José de Carvalho

Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sival Timóteo de Moraes, do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado) pelo prazo de 4 anos, o bacharel Sival Timóteo de Moraes, para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado em Bujaru, 5.º Termo da Comarca de Belém, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve reintegrar, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel João Batista Figueira Marques, no cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Nova-Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Altino Sílvia da Costa, para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Abaetetuba. Durante o impedimento do titular Sebastião Pinheiro Góes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Pinheiro Góes, ocupante efetivo do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Abaetetuba, para exercer, em substituição, o cargo de Coletor, padrão B, lotado na aludida Coletoria durante o impedimento do titular João Teodoro de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Aguiar da Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nancy Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Néco Cardoso, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado: resolve remover, ex-officio, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino, Ruth Trindade Freire Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, da escola do lugar Cedro, Município de Nova Timboteua, para a escola do lugar Fazendinha, Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSE DE CARVALHOSECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez — " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
nos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
1.ª. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por até
meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de encargamentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.DECRETO DE 26 DE AGOSTO
DE 1959O Governador do Estado
resolve remover, ex-officio, de
acôrdo com o art. 57, item II,
da Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953, Francisco Borges
de Souza, ocupante do cargo de
Motorista, padrão J, do Quadro
Único, da Secretaria de Estado
de Educação e Cultura para a
Secretaria de Estado do Gover-
no.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 28 DE AGOSTO
DE 1959O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-officio, de
acôrdo com o art. 75, item II,
da Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953, Margarida Augusta
de Oliveira Ferreira, do cargo de
professor de 1.ª. entrância, pa-
drão A, do Quadro Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 28 DE AGOSTO
DE 1959O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item IV, alínea a), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Cluicy Antonieta da Cruz
Watrin, para exercer, em substi-
tuição, o cargo de Bibliotecário,
padrão K, do Quadro Único, lo-
tado na Biblioteca e Arquivo Pú-
blico, durante o impedimento do
titular Cauby Ernesto de Lemos
Cruz.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 28 DE AGOSTO
DE 1959O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Maria Vinagre Ribeiro,
para exercer, interinamente, o
cargo de professor de 1.ª. entrân-
cia, padrão A, do Quadro Úni-
co.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 28 DE AGOSTO
DE 1959O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Izaura de Farias Fer-
rão, para exercer, interinamente,
o cargo de professor de 1.ª. en-
trância, padrão A, do Quadro
Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 28 DE AGOSTO
DE 1959O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Marlene Rodrigues de Almei-
da Neves, ocupante do cargo de
Auxiliar de Escritório, classe E,
do Quadro Único, lotado no Ins-
tituto de Educação do Pará, 90dias de licença-reposou, a contar
de 15 de julho a 12 de outubro
do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 28 DE AGOSTO
DE 1959O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Hermengarda do Céu da Silva
Muniz, ocupante do cargo de
professor de 2.ª. entrância, pa-
drão H, do Quadro Único, com
exercício no Grupo Escolar de
Icoaraci, 90 dias de licença-re-
posou a contar de 26 de junho
a 23 de setembro do corrente
ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 28 DE AGOSTO
DE 1959O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Yeda Nazareth Duarte de
Araujo, ocupante do cargo de
Professor de Educação Física,
padrão P, do Quadro Único, lo-
tado no Instituto de Educação do
Pará, 90 dias de licença-reposou,
a contar de 1 de agosto a 29 de
outubro do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 28 DE AGOSTO
DE 1959O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acôrdo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Violeta Teixeira Maués, no
cargo de professor de 1.ª. entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
lotada na escola do lugar Bacu-
ritiba, município de Muana.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 31 DE AGOSTO
DE 1959O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-officio, de
acôrdo com o art. 75, item II,
da Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953, Estelina de Araujo
Batista, do cargo de professor de
2.ª. entrância, padrão H, do Qua-
dro Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 31 DE AGOSTO
DE 1959O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
normalista Estelina de Araujo
Batista, para exercer efetivamen-
te, o cargo de professor de 3.ª.
entrância, padrão H, do Quadro
Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elba Pereira da Costa, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de junho a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Silva Santos, ocupante do cargo de Servente, classe E, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de abril a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mercedes da Serra Matos, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de maio a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neide Sampaio do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Frei Daniel", 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de junho a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hamilton de Assis Nobre, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Boca do Rio Curto, município de Breves, 90 dias de licença em prorrogação, a contar de 11 de julho a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Neves Duarte, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Umarizal, município de Curuçá, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de junho a 9 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jacy Lisboa de França, do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de abril a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ferreira de Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mary de Araújo Silva, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alzira Batista Alves, para exercer, interinamente o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edgarrina Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Jocquina da Costa Pinon, no cargo de professor de 2ª. entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Petronila Silva Cunha, para exercer, interinamente o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rui Maciel, ocupante do cargo de Mestre de Oficina padrão J, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 3 de março a 1.º de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Vilhena Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Arapiranga, município de Vigia, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezilisa Peralta Bezerra da Silva, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso a contar de 1.º de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elisia da Rocha Leite, ocupante do cargo de Professor, padrão K, do Quadro Único lotado no Conservatório Carlos Gomes, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Hermenegilda Jardim Sousa, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único lotada na escola do lugar Macapá, município de Castanhal, 90 dias de licença repouso, a contar de 21 de julho a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nair Pinto de Alcântara Neves, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Remanso, município de Marapanim, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noemir Costa e Silva, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrada, padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de João Coelho, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zenith Cordeiro da Silva, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, classe F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de junho a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lopes de Oliveira, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Batista Sarmento de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Conceição Azevedo do Amaral, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miriam Celis de Araújo Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 19 de agosto de 1959, que tornou sem efeito a nomeação de Maria Helena Lobato Baia, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de agosto de 1959, que exonerou, ex-officio, de acordo com o art. 75 item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Dulce Nery Corrêa, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Waldemar Farias Ferreira, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Argemiro de Souza Godinho, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcio-

nários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Laurentino dos Navegantes Corrêa, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Silvino Alvaro da Silva, Sinalheiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de julho a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Guilherme de Oliveira Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA O PERÍODO EXTRAORDINÁRIO OF. N. 133/SEG**

Senhor Presidente:
Usando da faculdade que me é conferida pelos artigos 7.º, parágrafo único, e 42.º, inciso VIII, da Carta Política do Estado, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que este Poder Executivo resolveu convocar a Assembleia Legislativa para um período de reuniões extraordinárias, a ter início no próximo dia 21 do corrente, a fim de que, na oportunidade, possa o Poder Legislativo pronunciar-se, dentro de sua competência constitucional, sobre matérias que reclamam urgente normalização.

Ressalto a Vossa Excelência, no ensejo, que os assuntos que o Executivo tem maior empenho em que sejam apreciados, durante o período ora convocado, são os seguintes:

a) Proposta orçamentária do Estado para o exercício financeiro de 1960;

b) Projeto de revisão da Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948) e criação de novos municípios; e fixação do novo quadro de divisões territoriais do Estado, através da criação do Fundo de Fomento à Produção de Borracha;

c) Revisão do Código de Organização Judiciária do Estado;

d) Projeto de criação do Banco do Estado do Pará;

e) Projeto de reestruturação da Procuradoria Geral do Estado;

f) Projeto de alteração do Regulamento de Taxas e Custas Judiciais;

g) Criação do Colégio Estadual "Magalhães Barata";

i) Projeto de transferência dos estabelecimentos Penais do Estado para a Secretaria de Segurança Pública;

j) Apreciação dos processos contrabandados com a União para o Serviço de Classificação de Produtos;

k) Reestruturação da Procuradoria do Tribunal de Contas do Estado;

l) Apreciação dos processos concernentes à alienação de terras do Estado;

m) Apreciação de outros projetos, enumerados na relação que vai anexa ao presente;

n) Projeto de lei reorganizando o Tribunal de Contas do Estado, criado pela Lei n. 603, de 30 de maio de 1953;

o) Projeto de lei autorizando o Estado a celebrar convênios com a SPVEA para a execução de serviços objetivados por dotações atribuídas ao setor de produção do Estado.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Abel Nunes de Figueiredo.

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Nesta.

Anexo: A relação supracitada.

Relação dos Projetos de Interesse do Executivo em tramitação na A. L. para serem incluídos na convocação extraordinária de 21-9-1959.

N. 107, do Projeto de lei do Governo do Estado, que estabelece nova divisão distrital sanitária, cria unidade sanitária volante e dá outras providências.

ria, cria unidade sanitária volante e dá outras providências.

N. 148 — Projeto de lei do Governo do Estado, abrindo crédito especial de Cr\$ 964.327,90, em favor da Força e Luz do Pará S. A.

N. 149 — Projeto de lei do Governo do Estado, abrindo crédito especial de Cr\$ 13.500.000,00, para fazer face às despesas com a Força e Luz do Pará S. A.

N. 190 — Projeto de lei do Governo do Estado, abrindo crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 destinado à aquisição de veículos para repartições do Estado.

N. 219 — Projeto de lei do Governo do Estado, criando Coisas Sub-Postos policiais, localizados no Chapéu-Virado e Arilamba, na Vila do Mosqueiro, distrito de Belém.

N. 226 — ofício n. 62, do Poder Executivo, encaminhando sua prestação de contas referente ao exercício financeiro de 1958.

N. 286 — Projeto de lei do Governo do Estado, concedendo o auxílio de Cr\$ 200.000,00, à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de Capanema.

N. 326 — Projeto de lei do Governo do Estado, abrindo crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 destinado ao pagamento das despesas com os funerais do extinto Governador Magalhães Barata.

N. 327 — Projeto de lei do Governo do Estado, abrindo crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 destinado à aquisição de Hidrometros para o Departamento Estadual de Águas.

N. 341 — Projeto de lei do Governo do Estado, que abre o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 em favor da "Casa do Pará", no Distrito Federal.

N. 352 — Projeto de lei do Governo do Estado, autoriza a concessão à Empresa que se organizar para a exploração do Serviço de Comunicação Fluvial por "ferry-bot" entre os municípios de Ananindeua e a Ilha do Mosqueiro.

N. 358 — Projeto de lei do Governo do Estado que eransfere na lei orçamentária vigente para o título "Secretaria de Estado de Segurança Pública", o saldo das dotações constantes das Tabelas n. 26 e 40, subordinadas à Secretaria do Interior e Justiça.

N. 358 — Projeto de Lei do Governo do Estado, que dá nova redação ao § 2.º do Art. 14, da Lei 157, de 29-12-48.

N. 389 — Ofício n. 344, do Tribunal de Justiça do Estado, propondo a criação de cargos e equiparando vencimentos dos funcionários de Sua Secretaria aos da Assembleia Legislativa.

Projeto de Lei de autoria do Sr. Deputado Benedito José de Carvalho, dispondo sobre o Código de Contabilidade do Estado.

Projeto de lei que autoriza a concessão de um auxílio de Cr\$ 150.000,00 à "Casa dos Estudantes", com sede no Rio de Janeiro.

Projeto de lei criando os Departamento de Fomento Animal e Fomento Vegetal e extinguindo o atual Departamento de Fomento, da Secretaria de Estado de Produção.

Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, abrindo crédito de Cr\$ 500.000,00 para cumprimento de convênio celebrado em 1956 entre o Estado e o Ministério da Saúde, através do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que dá nova organização à Secretaria de Estado do Governo.

Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 250.000,00 destinado a ocorrer as despesas com o funcionamento dos Cursos de Formação de Monitores Agrícolas e Veterinários.

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

OF. N. 146/SEG

Senhor Presidente:
Em aditamento ao meu ofício n.º 133/SEG, desta data, solicito a Vossa Excelência que mande incluir no teor do mesmo, o Projeto de Lei que este Executivo está elaborando, dispondo sobre a abertura de um crédito especial no valor de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), para custeio das despesas contraindas com as comemorações da data de 7 de Setembro do corrente ano, Dia da Pátria, a receber pronunciamiento desta douda Assembléa,

no período extraordinário que foi convocado para o dia 21 do corrente.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUÍZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Ao Excelentíssimo Senhor
Dep. Abel Nunes de Figueiredo,
DD. Presidente da Assembléa
Legislativa do Estado.
Nesta.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Enfermagem "São Francisco de Assis", em São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.200.000,00 — dotação de 1959, destinada à referida Escola.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Enfermagem "São Francisco de Assis", Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ESCOLA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pela sua procuradora, dona Maria Stela Vasconcellos Pereira, identificado neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA :— O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA :— Pelo presente contrato a ESCOLA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA :— Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ESCOLA, a quantia de hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Va-

lorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Ensino Superior; 11 — Maranhão; 1 — Escolas de Enfermagem "São Francisco": Cr\$ 1.200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO :— O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA :— A ESCOLA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA :— A ESCOLA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA :— A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA :— Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

MARIA STELA VASCONCELOS PEREIRA

LUÍZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Enfermagem "São Francisco de Assis", em S. Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959 e destinada à referida Escola naquela Estado.

I — PESSOAL

a) PROFESSORES

Cadeiras	N. de aulas	Total
1 — Organização Hospitalar	10	1.000,00
2 — Fisiologia	20	2.000,00
3 — Ortopedia-Traumatologia-Fisioterapia	20	2.000,00
4 — Anatomia	40	4.000,00
5 — Química Biológica	25	2.500,00
6 — Microbiologia-Parasitologia	20	2.000,00
7 — Psiquiatria	20	2.000,00

3 — Psicologia	20	2.000,00
9 — Nutrição	12	1.200,00
10 — Doenças Transmissíveis	30	3.000,00
11 — Dietotrapia	20	2.000,00
12 — Patologia Geral	15	1.500,00
13 — Clínica Cirúrgica	20	2.000,00
14 — Clínica Médica	30	3.000,00
15 — Farmacologia Terapêutica	30	3.000,00
16 — Tisiologia	10	1.000,00
17 — Dermatologia-Sifilografia-Venereo- logia	15	1.500,00
18 — Socorro de Urgência	12	1.200,00
19 — Urologia	12	1.200,00
20 — Ginecologia-Obstetrícia	45	4.500,00
21 — Saúde Pública — Sociologia	34	3.400,00
22 — Oftalmologia-Oto-Rino-Laringologia	22	2.200,00
23 — Puericultura	12	1.200,00
24 — Serviço Social	12	1.200,00
25 — Pedlatria	10	1.000,00
26 — Deontologia	20	2.000,00
27 — Religião	50	5.000,00
28 — Ataduras — Enfermagem em Pe- diatria	24	2.400,00
29 — Drogas e Soluções — Enf. em Psi- quiatria- Dermatologia-Sifilografia- Venereologia	34	3.400,00
30 — Massagem	10	1.000,00
31 — História de Enfermagem	20	2.000,00
32 — Técnica de Enfermagem	180	18.000,00
33 — Técnica de S. O.	50	5.000,00
34 — Dietética Aplicada e Infantil	26	2.600,00
35 — Enfermagem em Socorro de Urgên- cia-Clínica Médica-Tisiologia-Doen- ças Transmissíveis	74	7.400,00
36 — Enfermagem em Ortopedia-Trau- matologia-Obstetrícia	27	2.700,00
37 — Higiene Individual-Saneamento-Éti- ca Profissional-Economia Hospi- talar	45	4.500,00
38 — Enfermagem em Saúde Pública-Gi- necológica-Oftálmica-O. R. L.-Clí- nica Cirúrgica	103	10.300,00
39 — Monitora e Supervisão das alunas em estágios Hospitalar	750	75.000,00
40 — Monitoria das alunas em estágios de Saúde Pública	750	75.000,00
41 — Monitoria das alunas em estágios de Sala de Operação	750	75.000,00
	Cr\$ 3.429	342.900,00

b) PESSOAL ADMI-
NISTRATIVO

	Gratificação mensal	Anual
Diretora	5.000,00	60.000,00
Secretaria	3.000,00	36.000,00
Tesoureira	3.000,00	36.000,00
Bibliotecária	2.000,00	24.000,00
Aux. de Secretaria ..	2.000,00	24.000,00
	Cr\$	180.000,00

c) MATERIAL

Material de Consumo		
5.040 Quilos de carne a Cr\$ 60,00		302.400,00
24 Sacas de açúcar a Cr\$ 900,00		21.600,00
2.160 Quilos de pão a Cr\$ 26,00		56.160,00
1.440 Quilos de Arroz a Cr\$ 18,00		25.920,00
72 Quilos de manteiga a Cr\$ 200,00		14.400,00
360 Quilos de feijão a Cr\$ 36,00		12.960,00
168 Latas de óleo comestível a Cr\$ 90,00		15.120,00

360 Quilos de macarrão a Cr\$ 38,00....	13.680,00
1.440 Litros de Leite a Cr\$ 18,00	25.920,00
288 Quilos de café a Cr\$ 60,00	17.280,00
	Cr\$ 505.440,00

Material Permanente

3 Mesas Secretárias a Cr\$ 12.000,00	36.000,00
35 Cadeiras de madeira a Cr\$ 300,00	105.000,00
	Cr\$ 141.000,00

d) DIVERSOS

Transporte de alunas às Zonas de Saúde Pú- blica e aos Hospitais para os estágios pre- vistas por lei	Cr\$ 30.660,00
---	-----------------------

RESUMO TOTAL

Pagamento de Professores	342.900,00
Pagamento de Pessoal Administrativo	180.000,00
Material de consumo	505.440,00
Material permanente	141.000,00
Diversos	30.660,00
	Cr\$ 1.200.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1958, destinada à Rodovia Dianópolis — Taguatinga.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva e o procurador do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, Sr. Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1958, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — destinada à Rodovia Dianópolis — Taguatinga, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, declarar que o plano de aplicação a que se refere a cláusula segunda do termo, aditado, foi devidamente aprovado, sendo a este anexado por cópia autenticada pelos representantes das entidades acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de agosto de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar.

Leonel Monteiro

Plano de aplicação da verba de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) 3.4.2-0 — 2.3. — Trecho Dianópolis Taguatinga — Estado de Goiás.

(Prosseguimento do serviço de acôrdo com os estudos apresentados em processo SPVEA n. 17.183)

Aquisição de 1 caminhão basculante 800.000,00

Serviços e terraplanagem	1.800.000,00
Combustíveis, óleos e peças para tratores e caminhões	300.000,00
Eventuais	100.000,00
Cr\$	3.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.200.000,00 — Exercício de 1959, destinada ao Dispensário de Tuberculose de Rio Branco.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid e a segunda pelo bastante procurador Sr. Rui Mendes identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo obrigou-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, — Anexo 4 — Poder Executivo SUB ANEXO 10 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.5.0.0 — Saúde — 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis — 3.5.4.1 — Tuberculose — 01 — Acre — 1 — Dispensário de Tuberculose de Rio Branco — Cr\$ 1.200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído do Tesouro Nacional.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública); poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de setembro de 1959.

WALDIR BOUHID.

P.P. RUY MENDES.

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa.

Marita Bolonha.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada ao Dispensário de Tuberculose de Rio Branco, a cargo do Governo do referido Território.

I — Despesa com o pessoal:

1 Médico-fisiologista—12ms—	3.000,00—36.000,00
1 Manipulador de Raio X—12ms—	2.000,00—24.000,00
2 Enfermeiros	—12ms—1.000,00—24.000,00
1 Assistente Social.....	—12 "—1.000,00—12.000,00
1 Motorista	—12 "— 500,00— 6.000,00
1 Servente	—12 "— 500,00—6.000,00

Cr\$ 108.000,00

II — Medicamentos 400.000,00

III — Material para Raio X 70.000,00

VI — Eventuais — Despesas de qualquer natureza com a execução deste plano 22.000,00

SOMA Cr\$ 600.000,00

Importância consignada no Plano de Economia 600.000,00

TOTAL Cr\$ 1.200.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1959, destinada às obras sociais, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIA — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Sub-

venções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 23 — Rondônia; 1 — Prelazia Nullius de Guajará-Mirim; 1 — Obras Sociais das Prelazias de Guajará-Mirim: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, removado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

TERRITÓRIO DE RONDÔNIA

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1959, DESTINADA ÀS OBRAS SOCIAIS DA PRELAZIA DE GUAJARA-MIRIM.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I) — Compra de um terreno e edificação nele existente, para ampliação da Escola N. Sra. do Seringueiro, dependendo de avaliação a ser efetuada	vb	—	—	300.000,00
II) — Muro construído em alvenaria de tijolo de meia vez, rejuntado com argamassa de cimento, com dois metros de altura	ml	400	1.050,00	420.000,00

III) — Equipamento a saber:

a) mesas em madeira	u	5	1.000,00	5.000,00
b) cadeiras em madeira	u	10	500,00	5.000,00
c) carteiras para professores	u	5	4.000,00	20.000,00
d) carteiras para alunos	u	80	1.000,00	80.000,00
e) cama completa	u	10	5.000,00	50.000,00
f) armários	u	2	5.000,00	10.000,00
g) projetor sonoro	u	1	—	70.000,00
h) bomba a motor inclusive encanamentos	u	1	—	40.000,00

Cr\$ 280.000,00

Cr\$ 1.000.000,00

Total

PROCURADORIA FISCAL
DA FAZENDA

Título de Aforamento
de uma terreno sem denominação, próprio para castanheira, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Edgard Valente, brasileiro, extrator de produtos nativos, no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 3,30 (centavos), do terreno próprio para castanheira, na quantidade de Cr\$ 10.800,00 (referência de taxa de aforamento) guia expedida ao D.R. em, 3/9/59 medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos. Fica à margem esquerda do rio Itacaiuna, passa o rio Itapiranga e da, até à cachoeira da Boa Esperança, limitando-se pelo lado baixo, de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos ou seja a área de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título, que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote há mais de cinco (5) anos, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 1143/59, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos nove (9) dias do mês de setembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove, sessenta e seis (69) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Edgard Valente, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica translado a este livro e nestas fls. com dita petição ípsis. Interes: e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Públicas, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, que DEFERIU o presente aforamento, parecer

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

do Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação e Consultor Jurídico do S. C. Rural, em, 30/7/59, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1o, 2o e 3o do artigo 46 número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito nominal de um laudêmio de 10 % sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, é de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhoria. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extepto ou qualquer embarço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu Nahizes Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografiei.

(aa) General Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — Thomaz S. M. Régio, 1a. Testemunha e Mary Ribeiro, 8a. Testemunha.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi trans-

crito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), Nahizes R. de Almeida o escrevi.

VISTO: — Belém, 9 de setembro de 1959. — (a) Pêricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Selado com Cr\$ 61,50.

(T. — 25.618 — 15/9/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELÉM

Aforamento de terras

O Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havento a Sra. Casilda da Silva Barros, solteira, funcionária pública, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Santa Cândida, Travessa Antonio Baena, Avenida Pedro Miranda e Antonio Everdosa.

Dimensões:

Frente: — 5,40m.

Fundos: — 18,00m.

Área — 97,20m².

O terreno constitui o lote n. 1, do loteamento procedido por este Departamento, confinando pela esquerda e direita, respectivamente com o lote O-1 e M-1, distando da projeção da passagem São José 6,00m. Tem forma regular.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial do Estado", afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de setembro de 1959.

(a) Cândido José de Araújo,

Secretário de Obras.

(T. — 25.438 — 15, 25/9 e 5/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Cesto

Testa, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município e 81o. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Therezinha Moreira Ferreira e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm.

(T. 25.439 — 15, 25/9 e 5/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Oswaldo Muniz, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município e 81o. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Odete de Oliveira Guimarães e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm.

(T. 25.440 — 15, 25/9 e 5/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que João Alves Ribeiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 81o. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Osvaldo Muniz e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.441—15, 25/9 e 5/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Rosa Guimarães, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 81o. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Americo José Ferreira e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.
(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.444 — 15, 25/9 e 5/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Juarez Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 81o. Distrito —

Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Oscar Ribeiro Neto, pelo lado direito com Therezinha de Jesus Souza Pimenta e pelos fundos e lado esquerdo com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.447—15, 25/9 e 5/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Raimundo Queiroz, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 81o. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o rio Araguaia, pelo lado direito com Yêda Morgado Lopes, pelo lado esquerdo com Jarbas Ribeiro da Cunha pelos fundos com Bladwardine Covas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.448—15, 25/9 e 5/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Linaro Antonio da Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 81o. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por um lado com Malba da Cunha Mendonça e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos

de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito, resp. pelo oficial Adm. (T. - 25.442 - 15, 25/9 e 5/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Malba da Cunha Mendonça, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 81o. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por um lado com Nair Santana da Costa, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito, resp. pelo oficial Adm. (T. - 25.443 - 15 25/9 e 5/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Amélia Ferreira Borges, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 81o. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o rio Araguaia, pelo lado direito com Aroldo Sandenberg, pelo lado esquerdo com Yêda Morgado Lopes e pelos fundos com Inácio Costa Ferreira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito, resp. pelo oficial Adm. (T. - 25.445 - 15, 25/9 e 5/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antônio

Inácio da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 81o. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por todos os lados com quem de direito menos a frente que divide com Sebastião Naves. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito, resp. pelo oficial Adm. (T. - 25.446 - 15 25/9 e 5/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Lourdes França da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão "G", do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou ucoação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.
(G — 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/9 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zahluth, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de, não o fazendo, nem apresen-

tando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picango, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959. — (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G. — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16; 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Citação

Pelo presente edital, por mim assinado, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar para apurar a falta funcional, prevista no art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) pelo serventário Dr. José de Oliveira Gon-

dim, Médico Sanitarista, classe O, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, ato-o, para dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste, para comparecer à sede da Secretaria de Estado de Saúde, onde está instalada a Comissão, a fim de ser inquirido sob a acusação que lhe é imputada, sob pena de revelia, findo o prazo estipulado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de 1959.

Eu, Carmita da Silva Barros, Secretária da Comissão, o datilografei e subscrevo.

(a) Dr. Paulo Leproult Pinto da Costa, Presidente.

(a) Eldmir da Silva Nina.

(a) Carmita da Silva Barros.

(G. — 29 e 30-8 — 1 a 17/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Martins dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município e 81.º Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela margem esquerda do ribeirão Pau-d'Arco, a partir das terras requeridas por Fausto Pinto Botelho, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 28 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T. — 25.408 — 4, 14 e 24/9/59)

NÚNCIOS

F. DE CASTRO, MODAS S. A. Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os Srs. acionistas desta sociedade para a reunião de assembléia geral extraordinária que se deverá realizar na sede social à Rua de Santo Antonio, 36, a 19 do corrente sobre: Mudança do balanço.

Reforma dos estatutos, e o que ocorrer.

Belém, 10 de setembro de 1959.

(a) Antonio Baptista Pires — Presidente.

(T. — 25.427 — 11, 15 e 19/9/59)

BREVES INDUSTRIAL S/A. CHAMADA DE EMPREGADOS

Convidamos o Sr. Djalma Theobaldo do Couto a se apresentar ao nosso serviço, na sede desta empresa, dentro do prazo de oito (8) dias, sob pena de ser considerado rescindido seu contrato de trabalho nos termos do art. 482, letra I da Consolidação das Leis do Trabalho.

Belém, 14 de setembro de 1959.

Breves Industrial S/A.

Renato M. Franco, Diretor.

Marcolino C. Pinto, Diretor.

(Ext. — 15, 16 e 17/9/59)

DEMOCRATA S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AVISO A ACIONISTAS

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rua 28 de Setembro n. 621, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 14 de setembro de 1959.

(aa) Custódio Ferreira Diogo, Diretor-Presidente.

José Ferreira Diogo, Diretor-Vice-Presidente.

(T. — 25.450 — 15 e 18/9/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a acadêmica d.ª Edireto Florinda de Alencar Dias, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua 28 de Setembro, n. 168.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 11 de setembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T. — 25.428 — 12, 13, 15, 16 e 17/9/59)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª, 2.ª e 3.ª Convocações

Convidam-se os Srs. acionistas a comparecerem à sede social à Rua 15 de Novembro, n. 131, nesta cidade, às 15 horas do dia 21 do mês de setembro corrente em primeira convocação e se não houver número legal, de dois terços, às mesmas horas do dia 28, com o mesmo número, em segunda convocação e ainda no dia 5 de outubro do corrente ano, as mesmas horas em terceira convocação e com qualquer número, a fim de, reunidos em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Aumento do Capital Social.

II — Reforma dos Estatutos.

III — O que ocorrer.

Belém, 5 de setembro de 1959.

(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes.

José Emilio Leal Martins.

NOTA: — O presente edital foi retificado quanto as suas datas.

(Ext. — 11, 13, 15, 18, 20, 23, 25, 26, 27 e 29/9 — 2 e 4/10/59)

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Pará

EDITAL N. 22/59-DP

De ordem do Sr. Substituto Eventual da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chamo a atenção dos interessados para o Edital n. 21/59-DP, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 4 de setembro de 1959, referente à Concorrência Pública para alienação da preferência ao aforamento dos terrenos acrescidos de marinha, lotes 1 e 2, situados no Pôrto do Sal, entre a rua S. Boaventura e a Baía do Guajará, nesta cidade, processo 336.006/57-MF e 794/57-DP.

D.S.P.U. no Pará, 8 de setembro de 1959.

(a.) Maria de Lourdes M. Silva, Of. Ad. Cl. "H" — Presidente da Comissão.

Visto: Alcides Batista de Lima, Subs. Ev.

(Ext. — 10, 16 e 22/9/59)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ Assembléia Geral Extraordinária

1.ª, 2.ª e 3.ª Convocações

Convidam-se os Srs. acionistas a comparecerem à sede social à Rua 15 de Novembro, n. 131, nesta cidade, às 15 horas do dia 16 do mês de setembro corrente em primeira convocação e, se não houver o número legal, de dois terços, às mesmas horas do dia 22, com o mesmo número, em segunda convocação e ainda no dia 29, às mesmas horas, em terceira convocação e com qualquer número, a fim de, reunidos em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Aumento do capital social.

II — Reforma dos Estatutos.

III — O que ocorrer.

Belém, 5 de setembro de 1959.

Os Diretores

(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes.

José Emilio Leal Martins.

(Ext. — 9, 10, 12, 16, 18, 22, 24, 25, 26 e 29/9/59)

Carta Patente n. 2.571, de 14
de Maio de 1952
Rua 15 de Novembro, 86/90

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

CAPITAL CR\$ 30.000.000,00
FUNDOS DE RESERVA CR\$ 22.670.829,60

CAIXA POSTAL N. 22
Belém - Pará - Brasil

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1959

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	30.000.000,00 30.000.000,00
Em moeda corrente	16.162.017,30	Fundo de reserva legal	8.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	31.328.430,80	Fundo de previsão	5.820.829,60
Em depósito à ordem da Sup. da Moe. da e do Crédito	26.635.000,00 74.125.448,10	Outras reservas	10.850.000,00 52.670.829,60
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C/Corrente	89.849.272,80	Depósitos	
Empréstimos Hipotecários	15.046.883,60	à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados	117.739.567,00	de Poderes Públicos	10.942.823,70
Correspondentes no País	17.028.686,10	em C/C Sem Limites	94.865.519,10
Correspondentes no Exterior	425.031,30	em C/C Populares	122.515.268,50
Outros valores em moeda estrangeira	367.081,50	em C/C Sem Juros	3.321.752,40
Outros créditos	6.215.335,20 246.671.857,50	Outros Depósitos	16.267.849,50 248.013.213,20
Imóveis	4.193.356,50	à prazo	
Títulos e valores mobiliários:		de diversos:	
Apólices e obrigações Fidejussórias	1.000.000,00	a prazo fixo	65.176.614,30 65.176.614,30
Ações e Debêntures	85.032.900,20 86.032.900,20		313.189.827,50
Outros valores	3.000,00 336.901.114,20	Outras Responsabilidades	
C—Imobilizado		Correspondentes no País	17.436.471,80
Edifícios de uso do Banco	1.000,00	Correspondentes no Exterior	12.358.081,90
Móveis e Utensílios	4.504.202,00	Ordens de pagamento e outros créditos	14.076.864,90 43.871.418,60 357.061.246,10
Instalações	1.418.355,00		
D—Resultados Pendentes		H—Resultados Pendentes	
Juros e descontos	7.395.032,70	Contas de resultados	31.782.475,10
Impostos	2.602.490,00	I—Contas de Compensação	
Despesas Gerais e outras contas	14.566.908,80	Depositantes de valores em gar. e em custódia	190.019.628,30
E—Contas de Compensação		Depositantes de títulos em cobrança:	
Valores em garantia	151.814.301,10	do País	94.428.691,30
Valores em custódia	38.205.327,20	do Exterior	31.116,90 94.457.808,20
Títulos a receber de C/Alheia	94.457.808,20	Outras contas	18.606.788,10 303.174.224,60
Outras contas	18.696.788,10 303.174.224,60		CR\$ 744.683.775,40
	CR\$ 744.683.775,40		

Belém (Pará), 14 de Setembro de 1959.

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE
Contador Reg. — D.E.C. n. 14.392 — C.R.C. n. 109

BANCO MOREIRA GOMES S. A.
ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES
ANTONIO MARIA DA SILVA
JOSE MANUEL MARQUES ORTINS DE BETTENCOURT
(Ext. — 15/9/59)

BANCO DO PARA, S. A.

BELÉM — ESTADO DO PARA

Carta Patente n. 1.659, de 11 de Setembro de 1950

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1959

— ATIVO —

— PASSIVO —

A—Disponível		
Caixa		
Em moeda corrente	475.264,40	
Em depósito no Banco do Brasil	16.200.064,40	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	3.486.000,00	20.161.328,80
B—Realizável		
Empréstimos em C/Corrente		
.....	15.481.477,80	
Empréstimos Hipotecários		
.....	14.411.815,40	
Titulos Descontados	38.377.910,30	
Correspondentes no País ..	2.740.963,70	
Outros Créditos	487.543,30	71.499.710,50
Imóveis		962.121,90
Titulos e valores mobiliários:		
Apólices e obrigações Federais, inclusive as depositadas no Banco do Brasil, S. A. à ordem da Superintendência da moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 900.000,00		
.....	828.729,60	
Ações e Debêntures	337.790,00	1.166.519,60
C—Imobilizado		
Edifício de uso do Banco	200.000,00	
Móveis e Utensílios	27.000,00	227.000,00
D—Resultados Pendentes		
Juros e descontos	1.712.521,10	
Impostos	299.349,00	
Despesas gerais	2.704.027,80	4.715.897,90
E—Contas de Compensação		
Valores em garantia	42.850.903,50	
Valores em Custódia	3.360.991,00	
Letras a receber de C/Alheia	15.015.716,90	
Outras Contas	1.148.127,90	62.375.739,30
		Cr\$ 161.108.318,00

F—Não Exigível		
Capital	6.000.000,00	
Fundo de reserva legal	3.000.000,00	
Fundo de previsão	3.168.625,10	
Fundo p/Amort. de Móveis e Utensílios	4.000,00	12.172.625,10
G—Exigível		
Depósitos		
à vista e a curto prazo:		
De Poderes Públicos ..	6.011.660,00	
Em C/C Sem Limite ..	10.939.576,20	
Em C/C Limitadas	9.231.855,90	
em C/C Populares	20.428.499,30	
Em C/C de Aviso	690.666,50	
Outros depósitos	53.558,40	47.355.816,30
a prazo:		
de diversos		
.....		24.461.379,60
a prazo fixo		71.817.195,90
Outras Responsabilidades		
Correspondentes no País ..	2.703.611,40	
Ordens de pagamento e outros créditos	2.617.052,70	
Dividendos a pagar	182.320,00	5.502.984,10
		77.320.180,60
H—Resultados Pendentes		
Contas de Resultados		9.239.773,60
I—Contas de Compensação		
Depositantes de valores em gar. e em custódia		
.....	46.211.894,50	
Depositantes de títulos em cobrança:		
do País		
.....	15.015.716,90	
Outras Contas	1.148.127,90	62.375.739,30
		Cr\$ 161.108.318,00

Belém, 10 de Setembro de 1959.

Pelo BANCO DO PARA, S. A.

Os Diretores:

(aa.) Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext. — 15/959)

Raimundo Oliveira Miranda
C.R.C. — 0817 — D.E.C. — 127.721



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1959

N.º 5.639

ACÓRDÃO N.º 349
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Manoel Sardo Leão.
Apelado: — Harley Nogueira Vieira.
Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — I—Desde que há um vínculo jurídico decorrente de transação estabelecida entre autor e réu, este não pode ser absolvido de instância, como parte ilegítima.

II — Se o réu emitiu a qualidade de intermediário e atuou como responsável direto no negócio que entabou com o autor, para usufruir todas as vantagens da transação, responde pelo dano do não cumprimento do contrato, nos termos do art. 159 do Código Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Manoel Sardo Leão; e, apelado, Harley Nogueira Vieira.

O ora apelado, Harley Nogueira Vieira, com fundamento no art. 159 do Código Civil, propôs contra o ora apelante, Manoel Sardo Leão, uma ação ordinária, na qual pretendia fosse o réu condenado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 16.949,00, alegando: que tendo contratado com o réu o afretamento do motor "Magalhães Barata" e do bote "Juratama", para viagem de ida e volta a Porto Velho, Território Federal de Rondônia, gastou a importância de Cr\$ 16.549,00 com os aprestos dessa viagem que se deixou de realizar, pois o réu foi executado judicialmente e em consequência o motor "Magalhães Barata" foi apreendido, negando-se agora o réu a reembolsá-lo das despesas feitas.

Apresentada a contestação de fls. 20, sobre a qual se manifestou o autor às fls. 25, saneado o processo pelo despacho de fls. 29 do qual houve agravo no auto do processo, tomado por termo às fls. 31, procedeu-se à instrução do feito, finda a qual, o Dr. Juiz "a quo", na sentença de fls. 63 a julgou a ação procedente. Inconformado, o réu apelou tempestivamente, proces-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

sando o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

x x x

O agravo no auto do processo é de ser improvido por falta de amparo legal.

A transação foi entabulada entre autor e réu, havendo entre ambos uma relação jurídica, estabelecida através do documento de fls. 6.

E sendo a ação decorrente desse vínculo quebrado por culpa do réu, claro que este é parte legítima no feito, pois a questão versa exatamente sobre a sua responsabilidade, pelo inadimplemento do contrato de fls. 6. Ademais a matéria exposta como preliminar, confunde-se com o próprio mérito do feito e como tal é que deve ser apreciada. De todo ponto é pois improcedente o agravo no auto do processo.

Quanto ao mérito:

Toda a defesa do réu, ora apelante, resume-se na alegação de não ser proprietário do barco afretado e ter servido apenas como intermediário na transação do afretamento.

Tal alegação esbarra diante do documento de fls. 6, evidenciando que o apelante procedeu em seu próprio nome e não por delegação, autorização ou mandato de proprietário da embarcação, objeto da transação.

A assinatura do apelante nesse documento, dando aquiescência às condições do contrato, não deixa a menor dúvida de que ele contratava em seu nome, sem qualquer ligação ou dependência com o proprietário do barco afretado.

O documento de fls. 22, a que se apega o apelante, como prova de ter sido mero intermediário na transação, longe de apoiá-lo, vem ainda mais conformar a sua obrigação para o autor, ora apelado.

Vale ressaltar que esse documento é de data posterior ao de fls. 6 e ainda que nele se contenha uma autorização ao réu para realizar o afastamento da embarcação, o certo é que este ajustou a transação, não como intermediário, mas em seu nome, pois no documento de fls. 6, nenhuma ressalva há a este

respeito.

Ademais, se o réu, ora apelante, era simples intermediário, então seu procedimento não se enquadra nos termos do documento de fls. 22, pois não cumpriu as instruções nele contidas, antes exorbitou dos poderes que lhe foram concedidos como intermediário, pois o aluguel do barco foi fixado em Cr\$ 90.000,00, quando devia ser em Cr\$ 40.000,00, o que vale dizer, que à sombra de tal documento, o ora apelante iria se locupletar com a importância de Cr\$ 50.000,00, superior ao do próprio dono da embarcação.

Do confronto dos documentos de fls. 6 e 22, evidencia-se portanto, que o apelante, para usufruir essa vantagem de Cr\$ 50.000,00, emitiu a sua qualidade de intermediário, para atuar como responsável direto pela transação e assim está obrigado para com o apelado pelo dano resultante do não cumprimento do contrato, nos termos do art. 159, do Código Civil. E estando provado que o autor teve de arcar com despesas na importância de Cr\$ 16.949,00, por elas responde o ora apelante, já que deu causa ao inadimplemento do contrato.

Nesta parte a sentença é de ser confirmada, merecendo reparo e provimento tão somente no que diz respeito à condenação de 20% sobre o valor do principal, à guisa de desvalorização da moeda, que deve ser reduzida aos juros da mora fixados em lei.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, preliminarmente, negar provimento ao agravo no auto do processo e no mérito, dar provimento ao recurso apenas em parte, para reduzir à taxa legal, os juros da mora, confirmando no mais a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Souza Moitta, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N.º 351
Reclamação da Capital
Reclamante: — José Soares Sá.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Menores.
Relator: — Desembargador Presidente.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça; em conferência e por unanimidade em conhecer da presente reclamação e deferi-la, para o fim de mandar entregar ao reclamante, na qualidade de tutor legalmente nomeado, a menor, ora Maria da Conceição, atualmente depositada em casa do escrivão José Milton de Lima Sampaio, ordem do Dr. Juiz de Direito de Menores, outrossim, determinar ao Dr. Curador de Órfãos que atenda às necessárias sinistralidades no sentido de separar e apurar as acusações feitas ao referido tutor de má conduta aquela menor, por o devido processo de destituição, se for o caso.

Custas e exp. — P. e R. Belém, 15 de julho de 1959.

(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N.º 351
Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — O Bacharel Luis Erillo do Carmo Faria, Secretário deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em deferir o pedido e, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça e documentos que instruem o presente requerimento, inclusive certidão do venerando Acórdão n.º 22.262, de 12 de janeiro de 1955, deste Tribunal de Justiça, o qual passa fazer parte integrantes deste julgado, como aditivo, mandar contar em favor do requerente, na qualidade de Secretário efetivo desta Egrégia Corte, o tempo de serviço público no total de vinte (20) anos, e onze (11) dias, assegurando-lhe todas as vanta-

gens da legislação vigente, inclusive o direito à gratificação de adicional de vinte por cento (20%) sobre seus vencimentos, na forma e de acordo com o disposto no art. 145, § 2º, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 29 de julho de 1959. (a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 6 de agosto de 1959. (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 352

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital. Requerente: — O Bacharel Alvaro Nuno de Pontes e Souza, Pretor Vitalício do 2º. Termo Judiciário (João Coelho) da Comarca de Castanhal.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao Bacharel Alvaro Nuno de Pontes e Souza, Pretor Vitalício do 2º. Termo Judiciário, da comarca de Castanhal, conforme requereu, noventa (90) dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento da própria saúde, à vista do atestado médico que juntou.

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 29 de julho de 1959. (a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 6 de agosto de 1959. (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 353

Apelação Penal de Alenquer. Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Cicero Gomes dos Santos.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Anula-se o julgamento, não somente por defeitos no libelo, quais sejam os consistentes no fato de não terem sido desprovidos neste os requisitos da tentativa de morte, por isso que um só artigo fora formulado sobre o assunto, e mais por não ter sido articulada em separado a legalidade da lesão, bem como pelo fato dos quesitos propostos em plenário aos jurados contrariarem a lei, de vez que não estão descreminados os elementos da tentativa de homicídio, bem assim desdobrados os elementos integrantes da legítima defesa, e ainda porque não se formulou quesitos a respeito das qualificativas do crime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca de Alenquer, em que são partes, como apelante, a Justiça Pública, e, como apelado, Cicero Gomes dos Santos.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que a Justiça Pública da comarca de Alenquer, por seu Promotor Público, Dr. Carlos Alberto

Monteiro Simões, denunciou Cicero Gomes dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, natural do Estado do Ceará, alfabetizado, residente em a cidade de Santarém, neste Estado, onde é domiciliado, como incurso nas sanções punitivas dos arts. 12, inciso II, 121, § 2º, incisos II e IV, combinados com o art. 44, inciso II, letras a e c, tudo do Código Penal Brasileiro, pelo fato de no dia 9 de fevereiro de 1957, em uma festa dançante carnavalesca provida por Santana Alves de Magalhães, em a casa de residência de Anadir Pereira Garcia, sita no Quarteirão Apolinário, daquele município, após ingerir certa quantidade de bebidas alcoólicas, com o intuito, por certo, por de provocar desordens, como realmente provocou, armado de faca que ameaçadoramente exhibia contra os participantes da referida festa, convidando-os para brigar, haver, em dada ocasião, avançado, com dita faca em punho, contra o menor João Batista de Aragão ali presente, tentando assassiná-lo, o que só não consumara graças à intervenção de terceiros e mesmo por ter mencionado menor pulado uma das janelas da casa para o terreiro e em seguida se retirado da festa; e mais por haver o mesmo denunciado, que por sinal era elemento desconhecido no Quarteirão supra citado, razão por que ele não fora convidado para a festa, por ocasião de uma outra desordem por ele promovida, resultante aliás das provocações a que se entregava em a citada festa, isto já por volta das 2 horas da madrugada do dia seguinte ou seja já a 10 do aludido mês de fevereiro, porque tivesse sido chamado por Estevam Alves de Magalhães, residente no lugar e irmão da responsável pela festa, que procurou acalmá-la levando-o para o terreiro da casa, a fim de ali conversarem, inesperada e traiçoeiramente produzido em o mesmo, no momento em que este desprocuradamente se virava de costas para ele, profunda facada que lhe a homoplata direita, região torácica, com consequente hemorragia interna, para logo em seguida cair a vítima ao solo, já sem vida, sendo que não satisfeito o denunciado de ver a sua indefesa vítima já morta, utilizando a mesma arma de que estava munido, num requinte de desumana e revoltante perversidade, cravou-a ainda por duas vezes no corpo inerte de sua citada vítima, do que resultou mais em a mesma os dois outros ferimentos descritos pelo laudo de exame de corpo de delito de fls. 8, para logo em seguida por-se dito denunciado em fuga, perseguido pelo povo que procurava alcançá-lo para castigá-lo e fazer assim a justiça por suas próprias mãos.

Releva esclarecer-se, daria venia, que antes de ter sido distribuído o inquérito policial ao Dr. Promotor Público da comarca, para efeito de oferecimento de denúncia, já havia o Dr. Pretor do Termo

sede, no exercício pleno de Juiz de Direito da comarca, decretado a prisão preventiva do indiciado. De forma que recebida pelo Juiz a denúncia supra descrita e ato contínuo citado o réu para vir ver se lhe processar, foi o mesmo interrogado, conforme se verifica do competente auto de fls. 25, sendo que conquanto tivesse o meritíssimo Juiz da instrução exarado, às fls. 26, despacho determinando abertura de vista ao réu para este oferecer defesa prévia, tal despacho não tivera cumprimento, para logo a seguir iniciar-se a inquirição das testemunhas de acusação em numero de cinco, dentre as seis arroladas pela denúncia, de vez que o órgão do Ministério Público desistira do depoimento da sexta testemunha de nome Joaquim Brindeiro Maia.

Susede que às fls. 30 o meritíssimo Juiz do feito exarou despacho determinando que fosse cumprido o seu já referido despacho de fls. 16, o que não teve mais uma vez cumprimento por parte do escrivão do feito, de vez que surge logo a seguir o termo de remessa dos autos ao Promotor Público, para oferecimento das razões finais, as quais constam de fls. 31 a 32, seguindo-se, de fls. 33 a 35, as razões finais de defesa por parte do patrono do réu, depois do que foram os autos conclusos ao meritíssimo Juiz de Direito da comarca, o qual após apreciar sucintamente as provas dos autos, concluiu por pronunciar o réu Cicero Gomes dos Santos, como consequência do julgamento da procedência da denúncia de fls. 2, como incurso nas penas do art. 12, inciso II, art. 121, § 2º, inciso II e IV, combinados com o art. 44, inciso II, letra a e c, tudo do Código Penal Brasileiro, como se pode verificar pelo teor do competente despacho de pronúncia constante de fls. 37 e verso.

Não tendo havido recurso contra o supra citado despacho de pronúncia, foi, no prazo legal, oferecido o libelo acusatório por parte do Promotor Público da comarca, libelo este que obedeceu rigorosamente a classificação dada pelo despacho de pronúncia aos crimes imputados ao réu Cicero Gomes dos Santos pela já citada denúncia de fls. 2, isto é, considerando-o, concomitantemente, responsável por crime de tentativa de homicídio e de homicídio qualificado, perpetrados, respectivamente, na pessoa do menor José Batista Aragão e na do indito Estevam Alves de Magalhães.

Com vista os autos ao defensor do réu declarou este fazer contrariedade ao libelo, mas apenas subscrever as alegações de defesa figurantes de fls. 33, 34 e 35, de autoria do advogado que o antecedeu na defesa, bem como arrolou testemunhas.

A seguir foram os autos devidamente preparados para efeito de julgamento pelo Tribunal do Júri da comarca, julgamento esse que teve lugar afinal no dia 28 de outubro de 1957, com a cond-

nação do réu Cicero Gomes dos Santos, nos termos do que expressa a sentença lavrada pelo meritíssimo Juiz Presidente do mesmo Tribunal, às fls. 58 dos presentes autos.

Não conformado o órgão do Ministério Público com tal decisão, apelou da mesma, com fundamento no art. 593, inciso III, letra d, do Código de Processo Penal, para este Egrégio Tribunal, recurso esse que sustenta com as longas razões expendidas de fls. 60 a 67, destes autos, por meio das quais objetiva provimento ao mesmo, para o fim de vir a ser o réu submetido a novo julgamento, visto não poder subsistir a decisão apelada, por manifestamente contrária às provas dos autos.

De fls. 72 a 73 verso constam as razões do réu, como apelado, com as quais defende ele o acerto da decisão apelada, pugnano por isso pela confirmação da mesma que diz estar amparada na Lei e nos princípios da mais pura e cristalina justiça.

Nesta instância, falou o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, emitindo o parecer figurante de fls. 76, através do qual preliminarmente especifica as nulidades de que se ressente o libelo acusatório e os quesitos do julgamento propostos pelo Juiz, Presidente do Júri, aos jurados, o que considera serem suficientes para invalidarem o julgamento, enquanto que no que concerne ao mérito, opina assim: "em relação à absolvição (tentativa de homicídio), encontra ela base nos autos; no tocante à desclassificação adotada a sentença de fls. 58, foge a mesmo, inteiramente, do processo, de sorte que é contrária à evidência das provas dos autos, que são abundantes no sentido de esclarecer a responsabilidade do réu pelo homicídio doloso e qualificado em discussão".

Isto posto, cumpre agora entrar-se na apreciação das razões e provas produzidas pelas partes contendoras, para poder então ter lugar o final pronunciamento julgador da causa.

Tem toda procedência e cabimento as preliminares de nulidade arguidas pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, no que concerne às deficiências, defeitos e falhas substanciais de que se ressentem, não somente o libelo acusatório de fls. 39, como os quesitos propostos em plenário aos senhores jurados, por ocasião do julgamento do réu apelado Cicero Gomes dos Santos, pelo Tribunal do Júri desta comarca da Capital, a 28 de outubro de 1957, primeiro julgamento a que se submeteu ele, em o qual foi o mesmo condenado, dada a desclassificação bandida do crime de homicídio doloso e qualificado, em que fora considerado incurso pela denúncia de fls. 2, para o crime de homicídio culposo, previsto pelo art. 121 § 3º, combinado com o § 4º, deste mesmo artigo, à pena de 4 anos de detenção, de vez que foi dito réu absolvido pelo mesmo Júri, do crime de ten-

tativa de homicídio na pessoa do menor José Batista de Aragão, que lhe fora também imputado, sendo que a desclassificação ocorrida em tal julgamento, resultara do fato de ter sido reconhecido, pelo Conselho de Sentença, militar em favor do referido réu a excludente da legítima defesa, si bem que tivessem decidido os senhores jurados não ter dito réu usado moderadamente dos meios necessários para repelir a agressão, ao mesmo tempo que reconheceram existirem agravantes contra citado réu, tudo conforme se verifica do teor da sentença de fls. 58, lavrada pelo meritíssimo Presidente do Tribunal do Juri, Na verdade, conforme acentua o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em o seu dito parecer, "o libelo não estava em condições de ser recebido, de vez que não desdobrou os requisitos da tentativa de morte, formulando, assim, um só artigo sobre o assunto, e mais porque não articulou em separado a letalidade da lesão, enquanto que no que se refere aos quesitos propostos em plenário aos jurados, segundo se verifica de fls. 56, não estão em os mesmos desdobrados os elementos da tentativa de homicídio, como também não se acham desdobrados os requisitos integrantes da legítima defesa, além de que com referência às qualificativas do crime, nenhum quesito foi formulado.

Como se vê, são falhas, deficiências e defeitos substanciais que concorrem para a invalidação jurídica de tais peças do processo criminal, dada a dificuldade em que ficam os jurados para expressarem as respostas reveladoras de seu respectivo veredicto, por não terem muitas vezes clara e perfeita compreensão acerca do que lhes é perguntado, o que ocasiona, geralmente, pronunciamentos verdadeiramente contraditórios e até mesmo aberrantemente contrários às provas dos autos, razão por que não podem um julgamento feito em tais condições subsistir.

Para verdadeira compreensão dos jurados, nas respostas a serem por eles dadas necessário se faz que não somente o libelo, como os quesitos propostos em plenário sejam redigidos em linguagem simples, clara e precisa, sem redundância, de modo a não retornarem assim complexos. É o que tem decidido a jurisprudência dos Tribunais do Pará, como se pode constatar pelo que expressam as ementas de Acórdãos que adiante se seguem:

"Os quesitos devem ser formulados em proposições simples, claras, distintas, traduzindo cada qual um só fato dos que entram essencialmente na concepção jurídica do instituto". (Rev. Forense, vol. 145, pag. 433).

"Os quesitos devem ser desdobrados, para clareza, mas não devem entrar em minúcia que os tornem complexos". (Rev. Cit. Vol.

142, gág. 405).

"Quando, num quesito se englobam várias perguntas, tornando-se ele complexo, irrespondível e acarreta a nulidade do julgamento". (Rev. Forense, Vol. 144, pag. 485). A Vista do exposto: Acórdam os Senhores Juizes componentes da 2a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, preliminarmente, dar provimento à apelação interposta pela Justiça Pública, para reconhecer

como provadas as nulidades arguidas pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, e consequentemente anular o julgamento feito pelo Tribunal do Juri da comarca de Alenquer, para mandar o réu Cícero Gomes dos Santos a novo julgamento.

Custas na forma da lei.

Belém, 31 de julho de 1959 (aa) Curcino Silva, Presidente ad-hoc. — Oswaldo de Brito Farias, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: Belém, 12 de agosto de 1959. (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Edital de Chamada

Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim, Pretor do Termo Único da Comarca de Conceição do Araguaia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2.º e 3.º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, aos oito (8) de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.
Visto: — Arnaldo Valente Lóbo, Presidente do T.J.E.

(G — 11/8 a 16/9/59)

COMARCA DA CAPITAL

Juiz de Direito da 7.ª Vara

Concurso para o provimento efetivo do cargo de Escrivão do 2.º Ofício dos Feitos da Fazenda Pública, das Autarquias e Causas de Direito Marítimo da Comarca da Capital do Estado do Pará.

O Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara e Diretor do Fórum da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa haver expirado o prazo para a inscrição ao concurso para o provimento efetivo do car-

go de Escrivão do Segundo Ofício dos Feitos da Fazenda Pública, das Autarquias e Causas de Direito Marítimo da Comarca da Capital, de conformidade com o edital de abertura publicado pela primeira vez do "Diário Oficial" do dia 18 de abril deste ano, tendo requerido as suas inscrições ao mesmo concurso os Drs. Hélio Mota Gueiros e Pedro Bentes Pinheiro e o Sr. Antonio Gomes da Silva, que foram aceitas. Está marcado o dia 28 do corrente, às 15 horas, na sala de audiências deste Juízo, no Fórum, para o início das provas.

E, para o conhecimento de todos, será este publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 de setembro de 1959. Eu, José Milton de Lima Sampaio, Secretário, o datilografei e subscrevi.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara.

(G — 12, 13 e 15/9/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alberto Barbosa Bordallo e Benice Santos Coêlho, ele solteiro, nat. do Pará, advogado, filho de na José da Silva Bordallo e Edelvira Barbosa Bordallo, ela solteira, nat. do Pará, p. doméstica, filha de Joaquim Monteiro Coêlho e Helena Santos Coêlho, res. nesta cidade. — Raimundo Belo de Souza e Maria de Nazaré da Silva Brito, ele, solte. nat. do Pará, mecânico, filho de Raimunda Belo de Souza, ela, solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Lourenço Machado de Brito e Raimunda Ferreira da Silva, res. nesta cidade. — Wilson Braga Bezerra e Maria Dionísia Sodré Nunes, ele solte. nat. do Pará, braçal, filho de Pedro Bezerra e Cândida de Almeida Bezerra, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Martinho Pinto Nunes e Vita Sodré Ramos, res. nesta cidade. — Alexandre

Rocha-Baltazar e Adalice Pereira Martins, ele solte. nat. do Pará, braçal, filho de Francisco Rocha Baltazar e Vitória Rocha Baltazar, ela, solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Dionísio Cardoso Martins e Francisca Pereira Martins, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de setembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino—Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.449 — 15 e 22/9/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Serviços Distritais da S. S. P.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Serviços Distritais da S. S. P., a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretária de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 10.396,70 (dez mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e setenta centavos), saldo do exercício financeiro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Distritos Sanitários do Interior, Tabela 86 — subconsignação Despesas Diversas P. Pagamento. Aluguéis de Postos Médicos, definida na lei n. 1.420, de 26/11/56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal e constante do Processo n. 4.977, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 4 de setembro de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 9, 10, 11, 12, 15, 20 24, 26, 30/9 — 1, 2, 3 e 8/10)